

Fiscal Técnico –CGU-TO: Mauricio Borges Cardin –Mat. SIAPE nº 1643055;  
 Fiscal Substituto –CGU-TO: Leandro da Cruz Alves –Mat. SIAPE nº 1473304;  
 Fiscal Técnico –SPU-TO: Francisca Das Chagas Freire Da Silva –Mat. SIAPE nº 695058;  
 Fiscal Substituto –SPU-TO: Juliana Queiroz Bastos Lima– Mat. SIAPE nº 2273013.

Art.2º- As normas aplicadas para a gestão e fiscalização de contratos estabelecidos pela portaria ministerial n 496 de 12 de dezembro de 2014 se aplica a esse termo de compromisso em seu inteiro teor.

Art.3º- Publique-se;

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Nº 176 - O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe confere inciso XIX do Art. 86, da Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2016, e;

#### RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados, como Representantes da Superintendência de Administração do MF em Goiás e Tocantins, no acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 12/2014 com a empresa PATRIMONIAL SISTEMAS MONITORADOS DE ALARME LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.278.955/0001-91, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço contínuo de vigilância eletrônica (Sensores de Alarmes e CFTV), com sistema de monitoramento 24 horas por dia, conectado via rede de telefonia (ou sistema similar), incluindo a locação de todos os equipamentos, materiais, softwares e todas as instalações necessárias para a perfeita execução dos serviços, tudo por conta da Contratada, inclusive os custos de instalação e manutenção dos equipamentos, a título de "locação mensal" para as dependências da CGU-TO.

Gestor do Contrato –SAMF/GO/TO: Francisco João do Nascimento –Mat. SIAPE nº 0100619;  
 Gestor Substituto –SAMF/GO/TO: Magna Aparecida Silva –Mat. SIAPE nº 0440833;  
 Fiscal Técnico –SAMF/GO/TO: José Vieira da Silva –Mat. SIAPE nº 0100608;  
 Fiscal Técnico –CGU-TO: Mauricio Borges Cardin –Mat. SIAPE nº 1643055;  
 Fiscal Substituto –CGU-TO: Leandro da Cruz Alves –Mat. SIAPE nº 1473304.

Art.2º- Revoguem-se todas as disposições em contrário;

Art.3º- Publique-se;

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO NERI MATOS

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins -SAMF/GO-TO.

#### **Nº 177 - O Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados de Goiás e do Tocantins**

Considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso

XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria Interministerial MJ/MP nº 2.320, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Sistema Protocolo Integrado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Considerando a Portaria Interministerial MJ/MP nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, que define os procedimentos relativos à utilização do Número Único de Protocolo (NUP) no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Determinar a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins –SAMF/GO-TO .

Parágrafo único. As unidades que possuem seu próprio sistema informatizado de gestão de documentos e processos eletrônicos e optarem por sua continuidade devem integrá-lo ao SEI, conforme requisitos estabelecidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (COGTI/SPOA).

Art. 2º Estabelecer, a partir do dia 29 de setembro de 2017, a utilização do SEI no âmbito da SAMF/GO-TO..

Art. 3º O SEI deve ser utilizado para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos.

§1º A partir da implantação do SEI, não será permitida a produção de novos documentos e processos em qualquer Sistema de Comunicação e Protocolo (Comprot).

Art. 4º Os processos de competência da SAMF/GO-TO adotarão a forma eletrônica para constituição e trâmite de documentos.

Art. 5º Não devem ser inseridos no SEI:

I - documentos e processos classificados em grau de sigilo, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - jornais, revistas, livros, propagandas e demais materiais que não se caracterizam como documento arquivístico, exceto se vierem a se tornar peças processuais, e

III - correspondências particulares.

Art. 6º Documentos e processos recebidos ou já existentes, em suporte físico, devem ser convertidos para meio digital pelas unidades nas quais se encontram em andamento, conforme orientações da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (COGRL/SPOA), disponibilizadas no endereço eletrônico <<http://fazenda.gov.br/sei>>.

Parágrafo único. Após digitalizados, documentos e processos devem ser inseridos, autenticados e continuados no SEI, mantendo-se o Número Único de Protocolo (NUP) dos processos.

Art. 7º. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da SAMF deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

Art. 8º. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do sistema terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, asseguradas pela

utilização de Assinatura Eletrônica.

Art. 9º. O uso inadequado do SEI fica sujeito à purgação de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 10º. Os casos omissos e questionamentos devem ser dirimidos junto ao Gabinete da SAMF/GO-TO.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ROBERTO NERI MATOS**

## **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

PORTARIA PGFN/MF Nº 958, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Conselho Técnico do Contencioso, institui novas formas de colaboração e dá outras providências

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE CONSULTORIA E ESTRATÉGIA DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Técnico do Contencioso –CTC, colegiado de deliberação de matérias relacionadas ao Contencioso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), vinculado à Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária (PGACET), cujos membros devem zelar pela contínua melhoria do contencioso judicial e administrativo da Instituição.

Art. 2º. Respeitadas as competências regimentais das Coordenações que compõem a PGACET, compete ao CTC:

- I - Auxiliar na definição do conjunto de iniciativas, ações e entregas que serão formuladas para cumprimento dos objetivos estratégicos
- II - Propor indicadores que possam mensurar o avanço dos resultados operacionais das ações implementadas
- III - Acompanhar o alcance dos resultados das ações estabelecidas, colaborando na identificação das necessidades e das possibilidades envolvidas
- IV - Assessorar as Coordenações na definição de prioridades de atuação
- V - Colaborar na prospecção de necessidades das unidades descentralizadas
- VI - Aconselhar no deslinde das estratégias relacionadas às orientações de atuação
- VII - Fiscalizar o desempenho das unidades para o alcance das metas da Instituição, assinalando os procedimentos de auxílio necessários
- VIII - Contribuir na disseminação das ações desenvolvidas no âmbito da PGACET e das Unidades Regionais
- IX –formular enunciados, que devem ser aprovados pela maioria absoluta de seus integrantes

Art. 3º. O CTC será composto por 10 (dez) integrantes, assim distribuídos:

- I –Coordenador-Geral de Representação Judicial (CRJ)
- II –Coordenador de Contencioso Administrativo Tributário (COCAT)
- III –Coordenador de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal (CASTF)
- IV –Coordenador de Atuação judicial perante o Superior Tribunal de Justiça (CASTJ)
- V –Chefe da Divisão Nacional de Acompanhamento Especial Judicial e Estratégia de Defesa (DIAEJ)
- VI –Procurador-Chefe da Defesa da Fazenda da 1ª Região
- VII –Procurador-Chefe da Defesa da Fazenda da 2ª Região
- VIII –Procurador-Chefe da Defesa da Fazenda da 3ª Região
- IX –Procurador-Chefe da Defesa da Fazenda da 4ª Região
- X - Procurador-Chefe da Defesa da Fazenda da 5ª Região

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar de reuniões do CTC Procuradores ou Servidores lotados em quaisquer Unidades para contribuição em assuntos de sua especialidade.

Art. 4º. O CTC terá seu funcionamento regido pelas seguintes regras:

- I –A condução das atividades ficará a cargo do Procurador-Chefe da DIAEJ, que deve zelar pela condução das atividades de modo a permitir que todos os presentes tenham direito à manifestação
- II –Deverão ser realizadas, no mínimo, 4 (quatro) reuniões ao longo do ano, cujas datas serão acordadas quando da primeira reunião do período
- III –Eventuais sugestões de pauta devem ser encaminhadas pelos participantes

- em até três dias úteis antes do evento e aquela deve ser divulgada em até 1 (um) dia antes da reunião
- IV –Os Procuradores-Chefes da Defesa devem encaminhar e-mail às unidades que representam solicitando sugestões de pauta antes de cada reunião, cabendo a esses o feedback das questões debatidas após cada reunião
- V –As reuniões se darão preferencialmente de modo presencial e os deslocamentos devem ser arcados pelo Órgão Central
- VI –As reuniões devem ter sua pauta divulgada na intranet, de modo alcançar a máxima publicidade

§1º. Em todas as reuniões deverá ser disponibilizado espaço que permita a participação de quaisquer Procuradores, através de videoconferência, para abordagem de assuntos relevantes, que devem ser indicados com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis à realização da reunião.

§2º. A CRJ divulgará na intranet o procedimento para indicação dos assuntos relevantes a cada reunião do CTC.

§3º. Entende-se por assunto relevante quaisquer matérias que tenham ou possam vir a ter significativo impacto no contencioso da PGFN.

Art. 5º. Para resolução de questões de interesse do Contencioso da PGFN, faculta-se o contato direto de quaisquer Procuradores com aqueles que atuam na PGACET, sem que seja necessário eventuais autorizações superiores.

§1º. Para a correta aplicação desse dispositivo no conjunto normativo da PGFN, os Coordenadores da PGACET, quando provocados nos termos do caput, devem indicar as situações excepcionais que necessitem de uma consulta formal, nos termos previstos pela PGFN.

§2º. As Coordenações da PGACET dispõem de 90 dias para ajustar procedimentos que sejam contrários a essa nova disciplina.

Art. 6º. A PGACET deverá atuar sempre pela forma mais participativa possível, possibilitando, inclusive, que orientações gerais e atuações nos Tribunais Superiores possam ser realizadas por Procuradores atuantes nas Unidades Descentralizadas, a critério dos Coordenadores da PGACET e em articulação com os Procuradores-Chefes da Defesa Regionais.

Parágrafo Único. Em cada reunião do CTC, as Coordenações atuantes nos Tribunais Superiores e no Conselho de Recursos Fiscais (CARF) deverão apresentar temas que podem ensejar a participação facultada no caput para que, em conjunto, sejam definidas as melhores estratégias de atuação.

Art. 7º. As Coordenações da PGACET devem fomentar uma participação mais ativa de seus integrantes nas discussões institucionais, promovendo, com periodicidade, fóruns de debate que permitam um maior intercâmbio de ideias e informações entre procuradores atuantes nas Coordenações e nas Unidades Descentralizadas.

Art. 8º. Em até 30 dias a contar da publicação dessa Portaria, a DIAEJ disponibilizará espaço na intranet que permita o encaminhamento de sugestões, bem como possibilite que haja o registro institucional de atividades dignas de elogio.

Art. 9º. Ao início de cada semestre as Coordenações da PGACET deverão realizar videoconferência com todas as unidades para apresentar seus planos de ação e ouvir sugestões de aprimoramento.

Parágrafo Único. Os planos de ação e seus indicadores de atuação deverão ser disponibilizados na intranet para fácil acesso de todos.

Art. 10. Deve-se interpretar que os Conselhos do Contencioso mencionados em atos normativos anteriores é previsto por esta Portaria.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria e as dúvidas surgidas na sua aplicação serão solucionadas pelo PGACET.

Art. 12. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

PORTARIA PGFN/MF Nº 960, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL E FINANCEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 5º da Portaria/PGFN nº 1.178, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 2010, e de acordo com o art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a partir de 21 de setembro de 2017, a 3ª parcela das férias referentes ao exercício de 2017, de MARIA TERESA PEREIRA LIMA, Procuradora da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1321763, por imperiosa necessidade do serviço da Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT